

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

TÍTULO I CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, sucessora da Federação Nacional de Defensores Públicos - FENADEP, criada em 03 de julho de 1984, é sociedade civil, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, criada por tempo indeterminado, que congrega Defensores e Defensoras Públicas do País, aposentados ou não, para a defesa de suas prerrogativas, direitos, interesses e livre exercício, pugnando pela concretização dos objetivos da Defensoria Pública enquanto Instituição de Estado permanente, independente e autônoma, expressão e instrumento do regime democrático, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a ampla defesa, individual e coletiva, integral e gratuita, dos direitos dos necessitados.

§ 1º - A Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º - A Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP terá sede e foro na Capital da República.

Art. 2º - São finalidades da Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

I - representar e promover, por todos os meios, em âmbito nacional e internacional, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, após prévia aprovação e autorização assemblear;

II - trabalhar em conjunto com as Associações de Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal, da União e dos Territórios, bem como com todos os demais colegiados institucionais, para o atendimento de suas finalidades, pela garantia do número suficiente de Defensores e Defensoras públicas, pela eficiência operacional e remuneração compatível com a importância do cargo;

III - promover e incentivar a realização de eventos de Defensores Públicos para a discussão de temas jurídicos e doutrinários de seu interesse;

IV - colaborar com os Poderes constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação;

V - editar seu informativo;

VI - atuar, nacional e internacionalmente, em proteção e defesa de toda a pessoa ou grupo que esteja em situação de vulnerabilidade, bem como do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

VII - articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, bem como firmar parcerias e participar de conselhos e organizações identificados com os segmentos e atividades descritos no inciso anterior;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

VIII - promover ações visando o controle de constitucionalidade, dentre elas a Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Ação Declaratória de Constitucionalidade, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, o controle difuso e concentrado (mandado de segurança coletivo e habeas data) e as ações coletivas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Quadro Social será integrado pelos seguintes membros:

- I - Efetivos;
- II - Institucionais;



Art. 4º - São Sócios Efetivos os Defensores e Defensores Públicos associados à ANADEP:

- I - A associação ocorrerá automaticamente no ato de associação à entidade de classe local, filiada à ANADEP;
- II - O sócio efetivo permanecerá associado à ANADEP enquanto o estiver à Associação local;

Parágrafo Único - na ausência de Associação local filiada à ANADEP, o Defensor ou a Defensora Pública poderão requerer a inscrição direta como sócio efetivo da ANADEP.

Art. 5º - São sócias Institucionais as Entidades de Classe locais que requeiram sua inscrição, uma para cada ente federativo.

Art. 6º - Somente terão voz e voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os sócios Efetivos e Institucionais presentes ou,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "AAL".

quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária com transmissão *on line*, estes e os que estiverem acompanhando através da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Cada Estado da Federação terá direito a 03 (três) votos, sendo 02 (dois) votos do Presidente da Associação filiada e 01 (um) voto apurado pela maioria simples dos Defensores e Defensoras Públicos associados, presentes física ou virtualmente quando for caso de Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 7º - São deveres dos sócios Efetivos e Institucionais:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Associação Nacional dos Defensores Públicos;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelas Assembleias Gerais ou pela Presidência da ANADEP;
- IV - pagar, pontualmente, a contribuição mensal que for fixada, na forma estabelecida neste estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ANADEP;
- V - cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos da ANADEP, trabalhando pela consecução dos seus objetivos;
- VI - levar ao conhecimento dos órgãos da ANADEP fatos e proposições que interessem à sua eficiência e finalidades;
- VII - manter atualizado seu cadastro junto à ANADEP.

Parágrafo Único: o disposto previsto no inciso II aplica-se apenas ao Sócio Institucional.

CAPÍTULO III

A

DOS DIREITOS



Art. 8º - São direitos dos Sócios Efetivos e Institucionais, quites com suas obrigações estatutárias:

I - participar das Assembleias Gerais, de forma presencial ou virtualmente quando for o caso, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II - votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo na forma que estabelecer o Regulamento Eleitoral, observando, quanto ao associado Institucional, o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - propor, ao Conselho Diretor, por meios de indicações, escritas e devidamente justificadas, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da ANADEP, que decidirá, cabendo recurso à Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - frequentar a sede da ANADEP e utilizar-se de seus serviços e instalações durante o horário de expediente, desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento normal das atividades da entidade;

V - apresentar reclamação, por escrito e devidamente justificada ao Conselho Diretor da ANADEP, contra a inobservância de normas estatutárias e regimentais e recorrer das decisões do Conselho Diretor, em geral, nos termos do Regimento Interno;

VI - receber as publicações que forem editadas pela ANADEP;

VII - ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública, nos termos do Regimento Interno;

VIII - enviar à ANADEP para publicação, notícias sobre fatos relevantes ocorridos no Estado, bem como trabalhos relevantes sobre temas jurídicos e correlatos de seus associados;

IX - requerer sua demissão.

Parágrafo Único - O direito de ser votado, de que trata o inciso II deste artigo, é exclusivo do sócio efetivo.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO



Art. 9º - O sócio institucional repassará à ANADEP 10% dos valores mensais das contribuições efetivamente recolhidas dos associados efetivos locais.

§ 1º - na hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 4º, a contribuição poderá ser feita diretamente à ANADEP, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - As Associações Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar mensalmente à ANADEP a relação dos associados inadimplentes, para que essa possa inviabilizar o acesso à área restrita do site.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: quando o associado deixar de cumprir injustificadamente as suas obrigações associativas ou as deliberações das Assembleias ou do Conselho Diretor;

II - CENSURA: quando, depois de punido com advertência, o associado reincidir na falta prevista no inciso I, dentro do prazo de 06 (seis) meses;

III - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE VOTAR E DE SER VOTADO: quando, depois de punido com censura, o associado reiterar na falta prevista no inciso I, ou deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras com a ANADEP por mais de 03 (três) meses consecutivos, e cessará uma vez extintas as suas causas;

IV - EXCLUSÃO: quando, depois de ser punidos com Suspensão dos Direitos de Votar e ser Votado, o associado incidir, novamente, nas

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

faltas puníveis com esta penalidade, com intervalo mínimo de um ano, contados da data da punição anterior, ou ter comportamento reprovável, com grave repercussão contra a ANADEP ou à Defensoria Pública.

§ 1º. As penalidades de advertência e censura, serão decididas pelo Conselho Diretor e aplicadas pelo seu Presidente, depois de ouvido o Conselho Consultivo;

§ 2º. As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada específica e exclusivamente para tal fim, e aplicadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º. Nos casos de inadimplência a penalidade será aplicada automaticamente;

§ 4º. Todas as penalidades serão aplicadas, por escrito e comunicadas, reservadamente, ao interessado, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 11º - Das decisões que resultarem a aplicação de penalidade ao associado caberá Pedido de Reconsideração ao Conselho Diretor e Recurso à Assembleia Geral.

§1º - O Pedido de Reconsideração caberá em face da aplicação das penalidades de advertência e censura, e será interposto, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento da punição, ao Conselho Diretor, que, depois de ouvido o Conselho Consultivo, em 15 (quinze) dias, decidirá, em igual prazo, cabendo recurso, em



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

última instância, à Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias;

§2º - O Recurso à Assembleia Geral caberá em face da aplicação das penalidades de Suspensão dos Direitos de Votar e ser Votado e de Exclusão, devendo ser interposto, no prazo de 30 (trinta), por escrito e fundamentadamente, ao Presidente do Conselho Diretor, que, depois de ouvir, em 15 dias, o Conselho Consultivo, convocará, em igual prazo, Assembleia Geral para apreciação e julgamento, em última instância, do Recurso, juntamente com o parecer do Conselho Consultivo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da ANADEP:

- I- As Assembleias Gerais;
- II- O Conselho Diretor;
- III- O Conselho Consultivo;
- IV- O Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANADEP e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da Entidade, previstos neste Estatuto, exceto proposta que vise alterar o fim social da Associação.

Two blue ink signatures, one on the left and one on the right, appearing to be handwritten initials or names.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e poderão ser realizadas fora da sede da ANADEP.

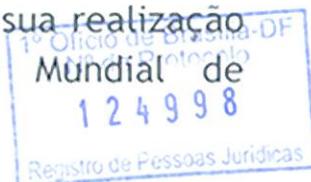
Art. 14º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como os do Conselho Consultivo e decretar a perda da condição de membro nato deste Conselho, por grave violação de norma do Estatuto, depois de parecer de comissão, especialmente designada, pela Assembleia, perante a qual será assegurada ao interessado ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

II - Decidir, em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas pelo órgão competente, observada a irrecorribilidade das decisões assembleares.

III - Modificar ou reformar o Estatuto, por iniciativa do Conselho Diretor, depois de ouvidos os Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como por proposta de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e terá transmissão *on line* através da Rede Mundial de Computadores.



§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, salvo em caso de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias.

§ 3º - O quórum de instalação da Assembleia Geral será em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos sócios aptos a votar, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 4º - O quórum de deliberação será sempre de maioria simples dos presentes física ou virtualmente, observada a forma prevista no art. 6º, Parágrafo Único.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Art. 15° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger os integrantes do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo, apreciar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre outros assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 16° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor e a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 10% (dez por cento) dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, considerados, para este efeito, também os sócios institucionais, que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados, incluído o Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17° - O Conselho Diretor, eleito para mandato de 2 (dois) anos, por escrutínio direto, observada a exceção prevista no Parágrafo único deste artigo, será composto por 21 (vinte e um) cargos, a saber:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente Institucional;
- III - Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo;
- IV - Diretor Vice-Presidente Administrativo;
- V - Diretor de Relações Internacionais;
- VI - Diretor da ENADEP;
- VII - Diretores para Assuntos Legislativos;
- VIII - Diretores Jurídicos;
- IX - Diretor de Comunicação;
- X - Diretor de Eventos;
- XI - Diretor 1° Secretário;
- XII - Diretor 2° Secretário;



- XIII - Diretor 1º Tesoureiro;
- XIV - Diretor 2º Tesoureiro;
- XV - Diretor de Articulação Social;
- XVI - Diretor dos Aposentados;
- XVII - Diretor Coordenador da Região Norte;
- XVIII - Diretor Coordenador da Região Nordeste;
- XIX - Diretor Coordenador da Região Sul;
- XX - Diretor Coordenador da Região Sudeste;
- XXI - Diretor Coordenador da Região Centro-Oeste.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá, a seu critério ou por solicitação de qualquer Diretor, devidamente justificada, constituir, por Portaria, Assessorias Adjuntas.



Art. 18º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - orientar e dirigir as atividades da ANADEP, criar comissões técnicas, constituir assessores para estudo de assuntos doutrinários, legislativos e institucionais;
- II - submeter à Assembleia Geral Ordinária o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, esta com parecer do Conselho Fiscal;
- III - convocar o Conselho Consultivo;
- IV - constituir o patrimônio imobiliário, ouvidos os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- V - alienar o patrimônio imobiliário, ouvidos o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada;
- VI - conhecer o pedido de renúncia de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e declarar a vacância do cargo, convocando eleições, para o seu provimento, quando for o caso;
- VII - executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- VIII - resolver "ad referendum" de Assembleia Geral Extraordinária, os casos omissos no presente estatuto que não sejam, por sua natureza, típicos da simples gestão da ANADEP;
- IX - aplicar as penalidades que forem impostas aos sócios da ANADEP.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Art. 19° - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, metade mais um, de seus membros, sempre que houver necessidade, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros, para a sua instalação, e a metade mais um, dos membros da Diretoria, para deliberar.

§ 1° - O requerimento de reunião extraordinária, quando não partir do Presidente do Conselho Diretor, deverá a ele ser dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão convocadas na forma prevista no art. 14, § 2° deste estatuto.

I - A falta a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará na perda do mandato de membro do Conselho Diretor, salvo se justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3° - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da ANADEP.

Art. 20° - Compete ao Diretor Presidente:



I - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

II - praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira da ANADEP, inclusive a contratação e a dispensa de empregados;

III - representar a ANADEP em juízo ou fora dele;

IV - providenciar a emissão ou endosso de cheques da ANADEP, movimentar contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o 1° Tesoureiro ou, na impossibilidade deste, com o 2° Tesoureiro;

V - assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor, juntamente com o Diretor 1° Secretário ou Diretor 2° Secretário;

VI - representar a ANADEP, ou fazê-la representar nas solenidades para as quais for convidada;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' shape.

VII - contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais, firmar contratos e convênios, depois de ouvido o Conselho Consultivo;

VIII - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;

IX - convocar as eleições gerais;

X - estar presente ou designar delegados para representar a ANADEP no País ou no exterior;

XI - promover o intercâmbio da ANADEP com órgãos públicos, nacionais e internacionais;

XII - delegar, a seu critério, funções gerenciais e administrativas aos Diretores Secretários;

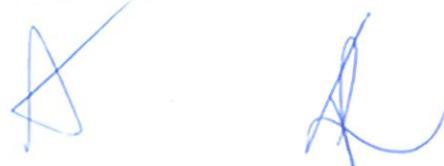
Art. 21° - O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente Institucional ou pelo Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo ou pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo. Na impossibilidade destes, pelo Diretor por ele designado.

Art. 22° - Compete ao Diretor Vice-Presidente Institucional auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como coordenar as atividades dos Diretores de Comunicação e de Eventos, sem prejuízo dos encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 23° - Compete ao Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo, coordenar as atividades dos Diretores Jurídicos e Legislativos, bem como as Comissões Temáticas que digam respeito a estas matérias, auxiliando o Presidente em tais questões, sem prejuízo dos encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 24° - Compete ao Diretor Vice-Presidente Administrativo, coordenar as atividades internas da ANADEP e as atividades dos Diretores 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros.

Art. 25° - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:



- I - acompanhar e assessorar as políticas internacionais de interesse da Defensoria Pública;
- II - organizar reuniões, palestras e elaborar documentos relacionados com a atuação junto ao Bloco de Defensores Públicos do MERCOSUL, a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), ao Ministério das Relações Internacionais e demais organismos e organizações internacionais;
- III - assessorar, incentivar e divulgar o acesso dos Defensores Públicos aos Sistemas Internacionais de proteção e defesa dos Direitos Humanos;
- IV - assumir outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor da Escola Nacional dos Defensores Públicos:



- I - manter contato com entidades de classe e Instituições congêneres, nacionais, estaduais e internacionais, para intercâmbio institucional;
- I - organizar a biblioteca da ANADEP, inclusive e especialmente com trabalhos publicados sobre Defensoria Pública;
- III - fomentar a publicação de monografias, dissertações e teses acadêmicas sobre assuntos afetos à Defensoria Pública e aos interesses por ela perseguidos, estabelecendo diálogo constante com a academia;
- IV - assessorar, acompanhar e organizar a publicação da Revista Nacional da Defensoria Pública;
- V - estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino;
- VI - Coordenar as Comissões Temáticas criadas com finalidades acadêmicas;
- VII - Elaborar e executar o projeto acadêmico do Congresso Nacional dos Defensores Públicos, colaborando com sua realização;
- VIII - Fomentar a troca de experiências entre os Defensores Públicos brasileiros e entre estes e profissionais que exerçam funções correlatas em outros países.

Art. 27º - Compete ao Diretor para Assuntos Legislativos prestar auxílio ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente Jurídico-

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

Legislativo no mapeamento de projetos de lei do interesse da Defensoria Pública e dos usuários dos seus serviços, na sugestão de novos textos legislativos e nos contatos com Parlamentares de um modo geral.

Art. 28° - Compete ao Diretor Jurídico prestar auxílio ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo no mapeamento de tramitações judiciais de interesse dos associados e da Defensoria Pública, elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de lei e para subsidiar eventuais medidas judiciais, bem como orientar os associados sobre questões relativas às suas funções institucionais.

Art. 29° - Compete ao Diretor de Comunicação executar a política de comunicação definida pelo Diretor Presidente, sugerindo a definição de coberturas jornalísticas, aprovando textos já solicitados, direcionando pautas, selecionando a equipe e realizando todos os atos necessários à solidificação da imagem da ANADEP e da Defensoria Pública nos meios jornalísticos e publicitários.

Art. 30° - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - organizar eventos, palestras, seminários e congressos que tenham a participação ou o patrocínio da ANADEP;
- II - fomentar, nos Estados, a promoção de eventos para a divulgação da Defensoria Pública e/ou qualificação dos membros da Instituição;
- III - participar e promover, em conjunto com o diretor da ANADEP e de Relações Internacionais, os eventos, palestras, seminários e congressos internacionais;
- IV - organizar e divulgar o calendário nacional de eventos promovidos ou apoiados pela ANADEP.

Art. 31° - Compete ao Diretor 1° Secretário:



A

[Handwritten signature]

- I - preparar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Diretor Presidente, expedindo as comunicações necessárias;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Diretor Presidente;
- III - auxiliar, quando solicitado, o secretário que for indicado pelas Assembleias Gerais, para secretariá-las;
- IV - executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- V - receber, classificar e encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor os expedientes e correspondências recebidas.

Art. 32° - Compete ao Diretor 2° Secretário substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor 1° Secretário e executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor.



Art. 33° - Compete ao Diretor 1° Tesoureiro:

- I - organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da ANADEP;
- II - ter sob o seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da ANADEP;
- III - providenciar a cobrança dos sócios efetivos da ANADEP;
- IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Diretor Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;
- V - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;
- VI - elaborar o balanço anual e balancetes semestrais, estes até o décimo dia do mês subsequente ao do semestre, dando-se conhecimento aos associados;
- VII - assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

Art. 34° - Compete ao Diretor 2° Tesoureiro substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor 1° Tesoureiro e assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 35° - Compete ao Diretor de Articulação Social:

I - buscar e manter contato permanente com a sociedade civil, organizada ou não, colhendo suas demandas a respeito da atuação da Defensoria Pública, esclarecendo quais suas funções Institucionais e encaminhando eventuais solicitações aos responsáveis pelo atendimento;

II - manter contato permanente com os Ouvidores Externos da Defensoria Pública, bem como com seu Colegiado.

Art. 36° - Compete ao Diretor de Aposentados identificar, apresentar e propor soluções às demandas dos inativos, bem como colaborar com a Diretoria em todos os assuntos que entender pertinentes.

Art. 37° - Compete aos Diretores Coordenadores Regionais colaborar com as Associações locais bem como com o crescimento e desenvolvimento da Defensoria Pública, levando ao conhecimento dos demais Diretores as demandas das Regiões Coordenadas e sugestões de atuação.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38° - O Conselho Consultivo compor-se-á de 11 (onze) membros:

I - 06 (seis) eleitos, e

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the letter 'A' with a flourish.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

II - 05 (cinco) natos, dentre os últimos ex-presidentes, desde que não integrem cargos de comissão e de confiança da Administração Pública em geral.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Consultivo, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua composição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente, por votação nominal, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39° - Compete ao Conselho Consultivo:

I - apreciar e opinar sobre o relatório de atividades do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;

II - reunir-se, sempre que convocado pelo Conselho Diretor, ou por seu Presidente, preferentemente nas datas de reunião do Conselho Diretor ou de Assembleias gerais;

III - opinar sobre a outorga das Comendas previstas neste Estatuto;

IV - apreciar, em grau de recurso, as decisões que aplicarem as penalidades previstas no art. 11° deste Estatuto;

V - opinar sobre a alienação do patrimônio imobiliário da ANADEP;

VI - opinar, quando consultado pelo Conselho Diretor, a respeito da fixação da contribuição associativa;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre convocado para participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em conformidade com a respectiva apresentação na chapa de que trata o art. 44°, deste Estatuto.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'R'.

Art. 41° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor e examinar sua escrituração;

II - dar parecer sobre o balanço do exercício anterior;

III - elaborar o seu Regimento Interno.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES



Art. 42° - As eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal far-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, com transmissão *on line* pela Rede Mundial de Computadores, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor para a primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano do mandato.

§ 1° - As eleições obedecerão as normas do presente Estatuto e terão Comissão Eleitoral e Regulamento próprios, publicizados na rede mundial de computadores e comunicados via e-mail aos associados com antecedência mínima de trinta dias da data apazada para as eleições.

§ 2° - São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos dos Conselhos mencionados neste artigo.

§ 3° - É permitida uma reeleição para todos os cargos eletivos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 4° - Os ocupantes de cargos em comissão e de confiança da Administração Pública em geral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos do Conselho Diretor ou de compor o Conselho Consultivo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the letter 'A'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the letter 'R'.

§ 5º - Cada Estado da Federação terá direito a 03 (três) votos, sendo dois votos do presidente da Associação filiada e um voto restante apurado pela maioria simples dos Defensores e Defensoras Públicos presentes física ou virtualmente e aptos a votarem.

Art. 43º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a representação de que trata o art. 15, § 3º deste Estatuto, e, em 2ª convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 44º - As candidaturas aos cargos eletivos do Conselho Diretor, para os integrantes, por eleição, do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Art. 45º - São requisitos para qualquer candidatura:



I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público e ser sócio efetivo da ANADEP há mais de dois anos ininterruptos, ressalvadas as hipóteses de menor tempo de exercício do cargo;

II - estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - Dispensar-se-á o prazo do interstício, previsto no inciso I, se a entidade de classe local foi criada há menos de um ano.

Art. 46º - A posse e investidura dos candidatos eleitos para os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como dos designados pelo Presidente do Conselho Diretor, e os natos do Conselho Consultivo, ocorrerá na primeira semana do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

Art. 47° - Constituem patrimônio e fontes de recursos da ANADEP seus bens, móveis e imóveis, além das contribuições de seus sócios, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e dos resultados de seus investimentos.

Parágrafo único - O patrimônio da ANADEP deverá ser inventariado e registrado em livro próprio.

Art. 48° - Em caso de dissolução e extinção da ANADEP, seu patrimônio será revertido em favor das entidades de classe de Defensores Públicos, filiadas à época, como associados institucionais.

Parágrafo único - O ato de que trata este artigo será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, específica.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49° - A ANADEP considera, para registro histórico, Sócios Fundadores, os Defensores Públicos, bem como aqueles que exerciam funções públicas equivalentes, que subscreveram a Ata de Instalação da Federação Nacional de Defensores Públicos - FENADEP, em Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1984.

Art. 50° - Ocorrendo vacância em qualquer cargo eletivo dos Conselhos Diretor e Consultivo, será o mesmo preenchido mediante eleição, nominal, pelos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, respectivamente, salvo se ultrapassada a metade do mandato, hipótese na qual o provimento far-se-á por designação do Presidente do Conselho Diretor.

§ 1° - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do Conselho Diretor antes da metade do mandato, haverá nova eleição para o

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

cargo, na forma regulada no presente Estatuto e no que dispuser o Regulamento Eleitoral, devendo ser as suas atribuições exercidas pelo Diretor Vice-Presidente Institucional, que o completará, caso a vacância ocorra depois da metade do mandato.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, será o mesmo preenchido pelo Membro Suplente, de acordo com a ordem de sua inscrição na chapa vencedora.

Art. 51º - O dia 19 (dezenove) de maio é considerado o Dia Nacional do Defensor Público e será comemorado anualmente.

Art. 52º - Os integrantes dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo único - As despesas operacionais decorrentes do exercício das funções da Presidência do Conselho Diretor, ou de quem por ela for designado, serão custeadas ou ressarcidas pela ANADEP, mediante comprovação.



Art. 53º - Ficam criadas as seguintes Comendas:

I - O “COLAR DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS”, para outorga a cidadão, nacional ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços à cidadania e à Defensoria Pública;

II - A “MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS”, para outorga a Defensores Públicos que hajam prestado relevantes serviços à cidadania, à classe dos Defensores Públicos e à Instituição da Defensoria Pública.

Parágrafo único - A outorga das Comendas previstas neste artigo dependerá de indicação do Conselho Diretor, devidamente justificada e instruída, e de decisão, tomada em Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Consultivo da ANADEP, na forma

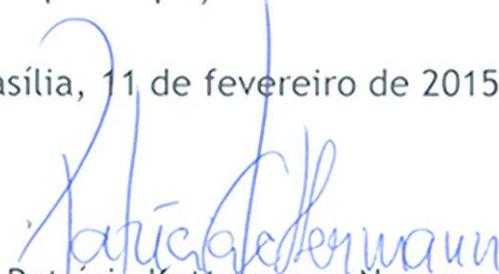
estabelecida no seu Regimento Interno, sendo permitida a outorga de até 03 (três) de cada uma delas, por mandato.

Art. 54° - O presente Estatuto poderá ser reformado através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com esta finalidade específica e entra em vigor na data do seu Registro, restando revogadas todas as disposições estatutárias anteriores.

Art. 55° - Os Presidentes das Associações estaduais poderão ser representados por quaisquer integrantes de sua Diretoria, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Diretor da ANADEP.

Art. 56° - A Assembleia Geral Ordinária, prevista no Art. 16 deste estatuto, ocorrerá, no ano de 2015, excepcionalmente, no dia 23/03/2015 e a posse dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal será no dia 31/03/2015, regendo-se estas eleições integralmente pelo Regulamento Eleitoral no que diz respeito ao Calendário Eleitoral e à forma de participação dos eleitores.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.


Patricia Kettermann Nunes
Presidente da ANADEP



CARTORIO MARCELO RIBAS Emolumentos: R\$ 156,55 Isc: J 1	Titular: Marcelo Caetano Ribas Eliene Nivez Pereira Rosimar Alves de Jesus Isc: JDFI201502100065383RDNL para consultar www.tidf.jus.br	Registrado e Arquivado sob o numero 00004013 do livro n. A-07 em 12/06/1997. Dou. fe. Protocolado e publicado sob nº00124998 Brasília, 13/02/2015	CARTORIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS SUPER DENIER - ED. VENCIDO 2000 SOS, 9-08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026	1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Ficou arquivada cópia em microfime sob o n.00124998
---	--	---	--	--

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 4 9 9 8
Cartório de Pessoas Jurídicas